



**ATA DA 1993ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE JULHO DE 2014.**

1 Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
7 Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, por
9 motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
10 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
11 Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
12 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
13 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
14 **pauta: PROCESSO TC-05045/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/07/2014,**
15 **por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu**
16 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato**
17 **Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-**
18 **04560/13; TC-04908/13 e TC-05066/13 - (adiados para a sessão ordinária do dia**
19 **23/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal**
20 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-**
21 **04033/04 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Fernando**
22 **Rodrigues Catão.** Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o
23 Presidente submeteu à apreciação do Plenário, que aprovou por unanimidade, os
24 seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Umberto Silveira Porto requerendo que suas

1 férias que estavam previstas para gozo a partir do dia 30/07/2014, referente ao 2º período
2 de 2012, tendo em vista o elevado número de processos pendentes de decisão, sejam
3 adiadas para data a ser fixada posteriormente; 2- do Conselheiro Substituto Marcos
4 Antônio da Costa, no sentido de adiar, para data a ser posteriormente agendada, suas
5 férias relativas ao 1º período de 2013; 3- da Subprocuradora-Geral do Ministério Público
6 Especial junto ao TCEPB, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão requerendo o adiamento
7 de suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2013 e aos dois períodos de
8 2014, anteriormente fixadas para os meses de julho, agosto e setembro, para datas a
9 serem posteriormente estabelecidas. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez os
10 seguintes comunicados: 1- que a Presidência desta Corte determinou o desbloqueio das
11 contas das Prefeituras Municipais de Patos e Aroeiras, tendo em vista que os Municípios
12 sanaram as irregularidades que ensejaram as medidas executadas por este Tribunal; 2-
13 que nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano, nos municípios de Cajazeiras e Sousa,
14 respectivamente, acontecerá o evento “Diálogo Público”, organizado por esta Corte de
15 Contas. No seguimento, a douta Procuradora Geral do *Parquet Especial*, Dra. Elvira
16 Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para solicitar que o **PROCESSO TC-17405/13**
17 **– Denúncia formulada acerca de pagamentos indevidos realizados à pessoa jurídica de**
18 **direito privado UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios, por parte da Prefeitura**
19 **Municipal de AMPARO. Pedido de suspensão de decisão cautelar**, com relatoria do
20 Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Ministério Público Especial, fosse
21 retirado de pauta, acatando informações do Relator no sentido de que o Procurador que
22 funcionará nos autos, irá se pronunciar acerca do mérito da questão, que poderá a ser
23 necessário proceder a intimação dos interessados e seus representantes legais, para a
24 sessão. Colocada à consideração do Tribunal Pleno a solicitação da Procuradora Geral,
25 que foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra Sua Excelência a Procuradora
26 Geral do Ministério Público Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira comunicou que, na
27 próxima sessão do Tribunal Pleno (dia 16/07/2014), o Ministério Público será
28 representado pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, em face de viagem
29 para participação, de Sua Excelência, em Diálogo Público, que será realizado nas
30 cidades de Cajazeiras e Sousa. Informou, ainda, que no período de 21/07/2014 a
31 04/08/2014, o Ministério Público será representado pela Procuradora Sheyla Barreto
32 Braga de Queiroz, em virtude das férias regulamentares da Procuradora Geral titular. No
33 seguimento o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o
34 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, sou o relator das contas da Prefeitura

1 Municipal de João Pessoa, relativa aos exercícios de 2013 e 2014, determinei fazer um
2 levantamento sobre a questão de pessoal na Prefeitura Municipal de João Pessoa. Estou
3 trazendo dados para que o Conselho tome conhecimento, para que, a partir destas
4 constatações o Tribunal precisa ter outros olhos, nessa questão dos Municípios que,
5 reiteradamente, não obedecem, nem seguem as orientações do Tribunal. Verificando o
6 exercício de 2010, em janeiro a Prefeitura de João Pessoa tinha 5.835 servidores
7 contratados por excepcional interesse público e 8.423 efetivos. Em novembro de 2010,
8 passou de 5.835 para 8.629, ou seja, três mil a mais. No exercício de 2011, no mês de
9 janeiro, para os mesmos 8.423 servidores efetivos, registra-se 5.873 contratados. Em
10 novembro de 2011 se chega a 9.933 contratados. Em 2012, no mês de janeiro, se
11 verificou 6.712 contratações. Em novembro de 2012, 10.799 contratações. Em janeiro de
12 2013, 9.679 contratações e em dezembro do mesmo ano, 12.097. Em 2014, no mês de
13 janeiro, 8.282 e em abril do mesmo ano, 11.876. O que vem acontecendo, Senhor
14 Presidente, Senhores Conselheiros, o Tribunal, reiteradamente, vem recomendando à
15 Prefeitura Municipal de João Pessoa que tome providências, até, porque, situações como
16 esta, tem sido motivo de emissão de parecer contrário à aprovação das contas,
17 principalmente, em voto liderado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e a
18 principal Prefeitura do Estado, que é a da capital, não cumpri nenhuma determinação do
19 Tribunal, nem toma nenhuma providência para corrigir este quadro, muito pelo contrário,
20 a cada ano vem sendo ampliado o número de contratados. Motivo pelo qual, Senhor
21 Presidente estou, comunicando e pedindo autorização ao Tribunal Pleno, para que se
22 faça uma Inspeção Especial, relativa ao exercício de 2014, a fim de verificar quais as
23 providências que o atual gestor do Município de João Pessoa está tomando para sanar
24 essa irregularidade. Entendo que esse processo é de uma importância enorme, pelo fato
25 de que o Tribunal está acompanhando a gestão par e passo. Colocada em votação a
26 solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada por
27 unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho lembrou ao
28 Pleno que existe na Corte, uma Resolução que disciplina a matéria, bem como, Ações
29 Diretas de Inconstitucionalidades que decidiram pela ilegalidade dessas contratações. No
30 mesmo sentido, o Conselheiro Umberto Silveira Porto, na qualidade de relator das contas
31 do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2013 e 2014, comunicou que
32 iria adotar a mesma providência adotada para a Prefeitura de João Pessoa. Em seguida,
33 o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer as seguintes
34 comunicações: “Gostaria de comunicar ao plenário, que no DOC. TC-01390/13, que trata

1 de denúncia encaminhada a este Tribunal, acerca de fatos ocorridos no âmbito da
2 Câmara Municipal de Curral de Cima, no decorrer do exercício de 2012, a Auditoria fez a
3 análise da denúncia e averiguou que os fatos ali apontados têm fortes indícios de ter
4 ocorrido a malversação de recursos públicos, no âmbito daquela Câmara, de muita
5 gravidade, sugerindo, inclusive, a formalização de Processo de Tomada de Contas
6 Especial, tendo em vista os fatos apontados na denúncia e, o mais grave, é que, até a
7 presente data, não houve o encaminhamento da Prestação de Contas Anuais do Poder
8 Legislativo Mirim do Município de Curral de Cima ao Tribunal. Portanto, estou propondo
9 que esta Corte determine a abertura de processo de Tomada de Contas Especial, nos
10 termos do que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal.” Colocada em votação,
11 a proposta do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que foi aprovada por unanimidade. 2-
12 “No Processo TC-04909/13, que trata da Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do
13 Município de São Vicente do Seridó Sr. Francisco Alves da Silva, relativa ao exercício de
14 2012, processo que foi relatado, à duas semanas atrás, que teve o pedido de vista do
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que detectou uma falha relativa à análise feita
16 pelo órgão de instrução, quanto a composição dos restos a pagar e outros valores
17 constantes do cálculo de suficiência financeira e, esta Corte acatou a preliminar do
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão do dia 18/06/2014, de retorno dos
19 autos à Auditoria para complemento de instrução e, nesta ocasião, comunico que de fato
20 a Auditoria reconheceu que cometera um equívoco, e que a insuficiência financeira que
21 havia sido apontada no relatório inicial, da ordem de R\$ 764 mil reais alcança, de fato, o
22 valor de R\$ 1.119.394,00. Tendo em vista a alteração da irregularidade, quanto ao seu
23 montante, entendo ser necessário que o Processo seja encaminhado à Secretaria do
24 Tribunal Pleno, para nova notificação à autoridade responsável. Já que havia esta
25 pendência estou informando para, simplesmente, constar em ata”. No seguimento, o
26 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte
27 requerimento: “Senhor Presidente, não fiz em momento oportuno, nem por escrito, mas
28 gostaria que Vossa Excelência determinasse ao Secretário do Tribunal Pleno, que
29 consignasse na ata, ouvido o Tribunal Pleno, que estou solicitando o adiamento dos
30 meus períodos de férias agendados para 2014, para data a ser fixada posteriormente e
31 que fosse, de pronto, emitida uma Certidão do requerimento e do deferimento à Diretoria
32 de Recursos Humanos.” O Presidente submeteu o requerimento do Conselheiro André
33 Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que o aprovou por unanimidade.
34 Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte

1 comunicado: “Senhor Presidente, comunico que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-
2 00065/14, nos autos do Processo TC-09104/14, que trata de Inspeção Especial de Obras
3 realizada no Município de Lagoa, no exercício de 2011, negando pedido de concessão de
4 efeito suspensivo ao Recurso de Revisão impetrado, pela empresa LAIRES DA SILVA
5 VIEIRA – ME, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1782/13, emitido
6 quando do julgamento das despesas com obras, no exercício de 2011, pelo Prefeito
7 Municipal de Lagoa Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em que houve, imputação de
8 débito, solidariamente com empresas.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
9 palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe **Processos**
10 **Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
11 **Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05515/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
12 **do Município de SANTANA DOS GARROTES Sr. José Alencar Lima, relativa ao**
13 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Durante a
14 apresentação do Relatório, o relator suscitou uma preliminar no sentido de que os autos
15 fossem retirados de pauta, para que a defesa apresente a documentação comprobatória,
16 da aplicação dos recursos em saúde, bem como dos gastos com combustíveis, tendo em
17 vista a divergência entre os valores informados pela Auditoria e o da defesa, retornando
18 os autos à Auditoria, para complementação de instrução no prazo de 30 (trinta) dias.
19 Colocada em votação a preliminar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi
20 aprovada por unanimidade. **Contas Anuais do Poder Legislativo – PROCESSO TC-**
21 **05194/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAIA DA TRAIÇÃO,**
22 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Luciano Freires de Queiroz, relativa ao exercício**
23 **de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
24 defesa: Adv. Elaine Maria Gonçalves. **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial
25 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares com
26 ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao
27 exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Luciano Freires de Queiroz, com as
28 ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal neste considerado
29 o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar-lhe
30 multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude de infringência à Constituição Federal
31 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, da incompatibilidade injustificada entre
32 demonstrativos contábeis, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso
33 II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3- Assinar-lhe o prazo de
34 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao

Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Representar à Receita Federal do Brasil com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Baía da Traição, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção aos ditames da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

Recursos: “PROCESSO TC-04245/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-221/12 e no Acórdão APL-TC-861/12**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio de Medeiros Vilar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi acatada por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, no sentido de que o Tribunal Pleno acatasse o recebimento de documentos novos, para análise pela Auditoria. **Inspeções Especiais: PROCESSO TC-12920/13 – Inspeção Especial** realizada no Município de **SAPÉ**, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos seguintes termos: “tendo em vista que o prazo foi ultrapassado em apenas um dia, com supedâneo no princípio da razoabilidade, deixo, nesta oportunidade, de opinar pela aplicação de multa, opinou, portanto, pela recomendação à administração do Município de Sapé, no sentido de conferir estrita observância à Resolução 01/2013. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, na importância de R\$ 500,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,

1 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
2 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob
3 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
4 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.
5 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 3) Encaminhar cópia desta decisão à
6 Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das
7 contas do Prefeito da Comuna de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano,
8 relativas ao exercício financeiro de 2013; 4) Enviar recomendações no sentido de que o
9 Alcaide, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, não repita a irregularidade apontada no
10 relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 36/43, e observe, sempre, os preceitos
11 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por
12 unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO**
13 **ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta: - PROCESSO TC-04370/13 –**
14 **Prestação de Contas das ex-gestoras da Superintendência de Administração do Meio**
15 **Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente**
16 **(FEPAMA), Sras. Tatiana da Rocha Domiciano (período de 01/01 a 03/04); Ana Maria**
17 **de Araújo Torres Pontes (período de 04/04 a 03/07) e Laura Maria Farias Barbosa**
18 **(período de 04/07 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando**
19 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda –
20 representante das ex-gestoras Sras. Ana Maria de Araújo Torres Pontes e Laura Maria
21 Farias Barbosa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas
22 das contas prestadas pelas Sras. Tatiana da Rocha Domiciano; Ana Maria de Araújo
23 Torres Pontes e Laura Maria Farias Barbosa, relativa ao exercício de 2012, com as
24 recomendações sugeridas pela Auditoria. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1-
25 Julgue regular com ressalvas a prestação de contas da Superintendência de
26 Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e do Fundo de Estadual de Proteção do
27 Meio Ambiente – FEPAMA, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade das
28 gestoras Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, Ana Maria de Araújo Torres Pontes e Laura
29 Maria Farias Barbosa, tendo em vista as falhas registradas nos autos; 2- Aplique multa
30 pessoal a Sra. Laura Maria Farias Barbosa, responsável pelos descumprimentos de atos
31 normativos deste Tribunal referidos pela Auditoria (Resolução Normativa RN TC 10/2010,
32 art. 201 § 3º, e Acórdão APL-TC-296/13), no valor de R\$ 3.941,08, assinando-lhe o prazo
33 de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo
34 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da

1 Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como
2 previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3- Determine o traslado dessa decisão
3 aos autos da PCA de 2013 da SUDEMA (Processo TC-03891/14), para que a Auditoria,
4 por ocasião do exame daquela prestação de contas, realize análises e apurações
5 detalhadas acerca dos gastos com Diárias, bem como apresente informações detalhadas
6 acerca do quadro de pessoal da SUDEMA, após a decisão consubstanciada no Acórdão
7 AC1-TC-608/2013; 4- Recomende à atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra.
8 Laura Maria Farias Barbosa, a adoção de providências com vistas a: a) não repetir as
9 falhas apontadas pela unidade de instrução, bem como para atender ao Acórdão APL-
10 TC-296/13 – no que diz respeito à necessidade de regularização dos registros contábeis
11 referentes aos lançamentos de inscrições e baixa da Dívida Ativa da Entidade, sob pena
12 de repercussão negativa em prestações de contas futuras; b) implantações dos sistemas
13 de controles recomendados pela Auditoria. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
14 Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes
15 acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
16 acompanhou o voto do Relator, sem a aplicação da multa. Aprovado o voto do Relator,
17 por unanimidade, quanto ao mérito e, por maioria tocante a aplicação da multa constante
18 do voto do Relator. **PROCESSO TC-03804/14 – Prestação de Contas do gestor da**
19 **Fundação Ernani Sátyro, Sr. José Lacerda Brasileiro, relativa ao exercício de 2013.**
20 **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** opinou,
21 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1-
22 Julgar regulares as contas da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, relativa ao exercício de
23 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Lacerda Brasileiro; 2- Recomendar à
24 gestão do referido órgão a continuidade do atendimento das normas constitucionais e
25 legais, bem como as emanadas por esta Corte de Contas. Dando continuidade, o
26 Presidente anunciou as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:
27 **PROCESSO TC- 00745/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do
28 **Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior,**
29 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1006/2012, emitido quando do**
30 **julgamento do recurso de reconsideração interposto em face do julgamento das despesas**
31 **com obras, realizadas no exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Renato
32 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda.
33 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** No sentido de: 1) Tomar conhecimento do recurso de apelação, diante da

1 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não
2 lhe dar provimento; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste
3 Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do
4 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
5 Nominando Diniz Filho. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: -**
6 **PROCESSO TC-05410/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SUMÉ,**
7 **Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de
9 Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
10 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
11 contas de governo prestadas pelo prefeito Francisco Duarte da Silva Neto, com as
12 ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as
13 contas de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco
14 Duarte da Silva Neto, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da
15 Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência da realização de despesas sem o
16 devido procedimento licitatório, irregularidade observada na Inexigibilidade de Licitação nº
17 03/2012, e não inobservância da alíquota de contribuição e das premissas estipuladas na
18 realização do cálculo atuarial; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Duarte da Silva
19 Neto, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
20 TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas acima anotadas, assinando-lhe o prazo
21 de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
22 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
23 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
24 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar a formalização de
25 processo específico com vistas a que o setor competente (DEAP/DIGEP) proceda à
26 análise dos aspectos levantados pela Auditoria no Item 17.25 do seu Relatório preliminar,
27 notadamente acerca dos seguintes pontos: verificação da legalidade dos pagamentos
28 feitos aos médicos, se houve violação ao limite do teto remuneratório, se houve
29 compatibilidade de horários, e se houve duplicidade de pagamento de remuneração; 5-
30 Recomendar à Prefeita do Município de Sumé no sentido de observar os comandos
31 norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no
32 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Contas Anuais**
33 **de Mesas de Vereadores - PROCESSO TC-04256/13 – Prestação de Contas da Mesa**
34 **da Câmara Municipal de PASSAGEM, tendo como Presidente o Vereador Sr.**

1 **Gutemberg Gomes de Araújo**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro
2 **Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo julgamento regular
3 das presentes contas, com declaração de atendimento integral às disposições da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: No sentido de: a- Julgar regular a Prestação Anual
5 de Contas do Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de
6 Passagem, durante o exercício 2012; b- Declarar atendimento integral, por aquele Gestor,
7 às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-05162/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9 **Municipal de NOVA OLINDA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria Eurides**
10 **Lourenço Araújo**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Fernando
11 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados
12 e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constante
13 dos autos. **RELATOR**: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregular a Prestação de
14 Contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2012, sob
15 a gestão da Senhora Maria Eurides Lourenço Araújo; 2- Declare que este gestor atendeu
16 integralmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Impute débito aos
17 Vereadores do Município de Nova Olinda, Srs. Clementino de Souza Neto, Francisco
18 Cipriano dos Santos, Gilson Getúlio da Silva, João David Sobrinho, José David dos
19 Santos, José Raimundo Neto, Maria Aparecida Custódio de Jesus Miguel e Sebastião
20 Braz da Silva, no valor individual de R\$ 1.200,00, totalizando R\$ 9.600,00, tendo em vista
21 o excesso de remuneração recebida por cada um dos Vereadores, assinando-lhes o
22 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres municipais; 4-
23 Impute débito à Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, Sra. Maria Eurides
24 Lourenço Araújo, no valor de R\$ 86.601,19, sendo R\$ 3.156,00, referente ao excesso de
25 remuneração recebido e R\$ 83.445,19, relativos a despesas insuficientemente
26 comprovadas com serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Nova
27 Olinda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos
28 cofres municipais; 5- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo, no
29 valor de R\$ 7.882,17, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e art. 201, inciso I do
30 Regimento Interno desta Corte de Contas, devido à desobediência a ditames
31 constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento
32 ao Tesouro Estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
33 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de
34 omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do

1 Estado; 6- Recomende à atual gestão da Mesa da Câmara no sentido de providenciar
2 medidas com vistas a evitar a ocorrência das eivas constatadas na prestação de contas
3 em análise, sob pena de rejeição das contas. Aprovado o voto do Relator, por
4 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho. **Recursos: PROCESSO TC-04218/08 – Recurso de Reconsideração**
6 **interposto pelo Prefeito Municipal de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto e da**
7 **ex-Diretora Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores**
8 **Municipais de SUMÉ – IPAMS, Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta, em face da**
9 **decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00526/2011, emitido quando do**
10 **julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral**
11 **de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.**
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou:
13 preliminarmente, pelo conhecimento da insurreição e, no mérito, para que o Tribunal dê
14 provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de
15 Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, e pela ex-Diretora Superintendente do Instituto
16 de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Sumé – IPAMS, Sra. Donzília
17 Martiniana da Silva Neta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC –
18 00526/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: 1) desconstituir o débito
19 imputado ao Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de
20 R\$ 105.243,89; 2) reduzir as multas aplicadas em desfavor do Prefeito Municipal de
21 Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, e da ex-Diretora Superintendente do Instituto
22 de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Sumé – IPAMS, Sra. Donzília
23 Martiniana da Silva Neta, para o valor de R\$ 1.500,00 cada; 3) excluir o encaminhamento
24 de representação ao Ministério Público Estadual; 4) manter inalterados os demais termos
25 do acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
26 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Denúncias - PROCESSO TC-**
27 **00055/12 - Denúncia** formulada em face do Prefeito Municipal de **NOVA FLORESTA, Sr.**
28 **João Elias da Silveira Neto Azevedo, acerca de possíveis irregularidades praticadas em**
29 **sua gestão. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS:** opinou,
30 oralmente, pelo arquivamento dos autos, na esteira do pronunciamento da Auditoria.
31 **RELATOR:** No sentido de: 1) Determinar o arquivamento do presente processo por perda
32 de objeto; 2) Dar conhecimento desta decisão aos denunciante e ao denunciado.
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04318/08 - Denúncia**
34 **apresentada pelo Sr. Oliveira Cosmo Barbosa, vereador, contra o ex-prefeito de**

1 **PILÕEZINHOS, Sr. Alessandro Alves da Silva**, desentranhada do Processo TC nº
2 01484/08 por determinação do Acórdão AC1 – TC 542/2008, aduzindo que as Senhoras
3 Roseane Lucena Mendes e Rejane Mendes de Melo não receberam integralmente os
4 salários contratados, tendo o gestor se apropriado de parte deles. Relator: Conselheiro
5 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
6 arquivamento dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: I- Determinar o
7 arquivamento do Processo, em razão da insuficiência de elementos necessários para
8 comprovar os itens da denúncia; II- Comunicar a decisão ao denunciante e ao
9 denunciado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
10 **10350/11 - Denúncia** apresentada junto ao MEC/FNDE contra o ex-prefeito de
11 **PILÕEZINHOS, Sr. Alessandro Alves da Silva**, acerca de suposto pagamento abaixo do
12 mínimo aos professores e impontualidade no pagamento de verbas trabalhistas. Relator:
13 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
14 pelo arquivamento dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: I- Determinar o
15 arquivamento do Processo, em razão da matéria já ter sido tratada no Processo TC nº
16 07045/07; II- Comunicar a decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovada a proposta
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02531/06 – Verificação de Cumprimento**
18 **da decisão** consubstanciada no Acórdão APL-TC-89/2008, por parte da ex-gestora do
19 **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de SÃO JOSÉ DA**
20 **LAGOA TAPADA, Sra. Francisca Araújo de Sousa**, emitido quando do julgamento das
21 contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
23 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
24 decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de os membros do Tribunal Pleno declarem o
25 cumprimento da decisão, remetendo os presentes autos à Corregedoria deste Tribunal.
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e, antes
27 do Presidente encerrar a sessão o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a
28 palavra para dar seguinte sugestão: “Senhor Presidente, a Primeira Câmara desta Corte
29 já ultrapassou a sua meta anual, em mais de 800 processos julgados. Independente
30 deste fato, nos próximos dias 04, 05 e 06 de agosto do corrente ano, haverá o Encontro
31 dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza, que Vossa Excelência irá participar,
32 como também, o Conselheiro Umberto Silveira Porto. Solicito que a sessão da quarta-
33 feira (dia 06/08/2014), tendo em vista a possível falta de quorum, seja transferida para a
34 quinta-feira (dia 07/08/2014) e que a sessão da 1ª Câmara, não seja realizada, tendo em

1 vista a já ultrapassagem da nossa meta anual de processos. Sugiro, também, que as
2 quintas-feiras fiquem facultadas para a realização de sessões do Tribunal Pleno, para
3 apreciação e julgamento de processos de prestações de contas anuais de Prefeituras e
4 Câmara Municipais. Nesse sentido, Senhor Presidente, sugiro que a sessão do Tribunal
5 Pleno, agendada para o dia 06/08/2014, seja transferida para o dia 07/08/2014, não
6 ocorrendo a sessão da 1ª Câmara, na quinta-feira, dia 07/08/2014, em razão do excesso
7 de processos julgados.” Na oportunidade, o Presidente colocou à consideração do Pleno
8 a sugestão do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que a aprovou, por unanimidade.
9 Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou que, às 14:30hs do dia de hoje, iria,
10 na companhia do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Corregedor desta Corte de
11 Contas, participar de reunião com o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,
12 Desembargador Saulo Benevides, oportunidade em que entregaria, nova relação dos
13 gestores que possuem contas reprovadas, conforme determina a legislação eleitoral.”
14 Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a
15 sessão, às 11:00horas, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública
16 para redistribuição de 01(hum) processo, que trata da Prestação de Contas do Governo
17 do Estado, relativa ao exercício de 2014, que tinha como relator o Conselheiro Fernando
18 Rodrigues Catão que se declarou impedido de relatar, na ocasião foi sorteado o
19 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho como novo relator das contas do Governo do
20 Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2014, com a DIAFI informando que no
21 período de 02 a 08 de julho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 15 (quinze)
22 processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
23 Relatores, totalizando 239 (duzentos e trinta e nove) processos da espécie no corrente
24 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
25 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de julho de 2014.**

Em 9 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL